



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria de Infraestrutura
e Logística

CONVÊNIO N.º 035/2012 – SEIL

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL, COM INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER/PR E O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE.

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de maio do ano dois mil e doze, o **ESTADO DO PARANÁ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL**, neste ato representada por seu titular, **JOSÉ RICHÁ FILHO**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.807.383-8 SSP/PR e CPF n.º 567.562.919-04, com domicílio especial a Avenida Iguazu, 420, 2º Andar, Curitiba - Paraná, com interveniência do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ**, representado pelo seu Diretor Geral, **PAULO ROBERTO MELANI**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.369.560-1 e CPF n.º 547.747.059-34, com domicílio especial a Avenida Iguazu, 420, 1º Andar, Curitiba - Paraná e o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito **AMARILDO RIGOLIN**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 3.701.065-0 e CPF n.º 488.237.249-53., residente e domiciliado a Av. Assunção, 320, Paraná, tendo em vista a autorização Governamental, constante do protocolado n.º 07.903.920-9 datada de 14/09/2011, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO**, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Estadual n.º 15.608/2007 e demais Legislações Federais e Estaduais pertinentes, mediante a adoção das seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA : Do Objeto - O presente Convênio tem por objeto obras de Recapeamento Asfáltico nas Ruas Rui Barbosa, Bandeirantes, Belém e Rua Jaraguá, conforme termos do Plano de Aplicação Parecer Técnico n.º 60/2012, constante nas folhas 39 e 40, com extensão total de 7.590,000 m² e do protocolado n.º 07.965.805-7.

CLÁUSULA SEGUNDA : Da Execução - Para a consecução do objeto do presente instrumento, o Município compromete-se a executar a obra, ficando a seu exclusivo critério sua execução direta ou através de contratação de empresa especializada, mediante licitação, a qual poderá englobar toda ou parte da obra, conforme Legislação Vigente.



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria de Infraestrutura
e Logística

CLÁUSULA TERCEIRA : Do Valor – O valor da obra objeto deste Convênio é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) sendo a partida do Estado, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) que corresponde a aproximadamente 83,33 % (oitenta e três virgula trinta e três) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) que corresponde a aproximadamente a 16,67% (dezesesseis virgula sessenta e sete) de contrapartida do Município, conforme Plano de Aplicação Parecer Técnico n.º 60, do Departamento de Fomento para Ações de Infraestrutura e Logística - DFIL, constante nas folhas 39 e 40 do protocolo n.º 07.965.805-7

CLÁUSULA QUARTA : Medição - As medições serão realizadas em estrita observância ao plano de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA : Dos Recursos a Serem Despendidos pelas Partes - As despesas decorrentes do presente Convênio correrão pelo Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, através da Unidade 7704, Projeto 4303, Rubrica Orçamentária 4440 4201, Fonte 147, Empenho n.º 77000000200258-1, datado 30/05/2012, no valor de R\$ 250.000,00 bem como pelo Município, pela dotação própria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : A equivalência e a proporcionalidade da partida do Estado, através da SEIL, e da contrapartida do Município estão demonstradas no Plano de Aplicação e Parecer Técnico n.º 60/2012, constantes nas folhas 39 e 40 do protocolado n.º 07.965.805-7 que passam a fazer parte integrante deste Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO : As parcelas de recursos objeto desta Cláusula serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos de :

- a) ausência ou comprovação inadequada da aplicação da parcela anterior;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- c) descumprimento injustificável dos prazos de execução das etapas ou fases discriminadas no plano de trabalho;
- d) inobservância nos princípios e normas das licitações e contratações públicas, quando houverem;
- e) não adoção das medidas saneadoras apontadas pela SEIL;
- f) violação das Cláusulas do presente convênio, em especial, o desatendimento do prazo para início da execução física da obra previsto na Cláusula Décima;
- g) demais condições previstas em lei.



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria de Infraestrutura
e Logística

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como gestor deste Convênio, Sérgio Moreira Gomes, Engenheiro civil, Casado, RG 1.261.260-5, CPF 372.157.959-34 residente e domiciliado a Rua Barão do Rio Branco, 426, Cascavel, Paraná com a obrigação de acompanhar a correta aplicação dos recursos.

CLÁUSULA SEXTA : Do Repasse - O repasse dos recursos do Estado, através da SEIL, previstos na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste Convênio, deverá ser feito ao Município em parcelas mensais variáveis, conforme a medição mensal, em até 30 dias corridos do prazo contado da data da respectiva medição.

CLÁUSULA SÉTIMA : Das Obrigações das Partes:

I - DA SEIL :

- a) providenciar a liberação dos recursos ao Município;
- b) emitir "Termo de Conclusão" atestando o término do Convênio;
- c) atualizar as informações do Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCE;
- d) encaminhar o processo de prestação conta dos recursos repassados, ao Tribunal de Contas.

II - DO DER/PR :

- a) supervisionar e fiscalizar o Convênio a que se refere a obra realizada pelo Município, emitindo relatório mensal de acompanhamento da obra;
- b) conferir a realização das medições realizadas pelo Município, executada nos termos do plano de aplicação, encaminhando-as, de imediato, à SEIL, aos cuidados do DFIL, para os devidos fins;
- c) emitir Relatório atestando a conclusão do objeto do Convênio, o qual deverá ser encaminhado à SEIL.

III - DO MUNICÍPIO :

- a) providenciar a Lei Municipal autorizatória da celebração deste ajuste, se for o caso;
- b) realizar licitação, de acordo com a legislação vigente, para a contratação de empresa especializada, no caso de não executar diretamente a obra de que trata o presente Convênio, ou parte dela;



- c) assumir total responsabilidade pela obra constante da Cláusula Primeira do presente Convênio;
- d) assumir total responsabilidade sobre contratos e/ou documento equivalente, para execução da obra objeto do presente instrumento;
- e) assumir total responsabilidade com encargos sociais e trabalhistas, e outros de acordo com a legislação vigente, decorrentes da obra realizada;
- f) receber o trecho executado mediante "Termo de Recebimento Provisório e Definitivo da obra", os quais deverão ser encaminhados ao DER;
- g) executar a obra, objeto deste Convênio, permitindo trafegabilidade contínua;
- h) baixar Decreto declarando de utilidade pública a faixa de domínio necessária, responsabilizando-se pelas respectivas desapropriações, bem como seus pagamentos, se for o caso;
- i) abrir e manter conta corrente em banco oficial para movimentação dos recursos relativos ao objeto do presente Convênio;
- j) cumprir o disposto no art. 42 da Lei Complementar 101/2000;
- k) cumprir a Resolução n.º 28, datada de 06 de outubro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- l) atualizar as informações do Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCE;
- m) prestar contas dos recursos repassados pela SEIL, nos termos da Resolução n.º 28/2011-TCE.
- n) encaminhar o processo de prestação conta dos recursos repassados, ao Tribunal de Contas.

CLÁUSULA OITAVA : Da Retenção das Receitas - No caso de inadimplemento pelo Município haverá a retenção das receitas até o cumprimento total da obrigação, nos termos do art. 137, inciso III da Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007 c/c o artigo 116, §3º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA : Do Plano de Aplicação - O Plano de Aplicação dos Recursos fica fazendo parte integrante do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA : Do Prazo – O prazo para execução da obra objeto do presente Convênio é de 06 (seis) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo.



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria de Infraestrutura
e Logística

PARÁGRAFO ÚNICO. A execução física da obra deverá ser iniciada até o dia 07 de julho de 2012, e caso não o seja, fica o presente Convênio suspenso durante o período eleitoral no Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : Da Alteração - As alterações que porventura possam ocorrer no presente instrumento, somente serão realizadas havendo mútuo acordo entre as partes, e se processarão mediante a lavratura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA : Da Rescisão e Denúncia - O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a quaisquer das Cláusulas ou condições nele estipuladas, ou denunciado por qualquer dos partícipes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de ato ou norma legal extintiva.

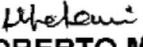
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA : Da Validade e Vigência - A validade e vigência deste Termo terão início após cumpridas as formalidades legais, e perdurará até 180 (cento e oitenta) dias corridos após a conclusão do prazo de execução previsto na Cláusula Décima deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA : Dos Casos Omissos - Os casos omissos neste Termo serão regulados pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis à espécie.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA : Do Foro - O foro para dirimir as questões decorrentes deste Convênio é o da Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente.

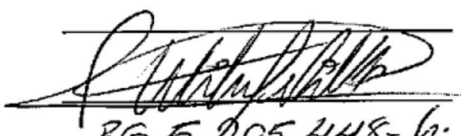

JOSÉ RICHÁ FILHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA


PAULO ROBERTO MELANI
DIRETOR-GERAL DO DER/PR


AMARILDO RIGOLIN
PREFEITO DE SANTA TEREZA DO OESTE


JOSE LUIZ ARCHER
Chefe do DER/SEIL

TESTEMUNHAS:


RG. 5.205.448-6.

5

4.1.2. Para os Lotes de Sucatas de Veículos, somente as pessoas jurídicas que tenham as disposições do art. 330 da Lei n.º 9.503/97, Código de Trânsito Brasileiro e disposições complementares.

4.2. Após o ato de arrematação, o arrematante se credenciará perante o feilheiro mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- 4.2.1. Se Pessoa Física:
 - a) - Documento de Identidade e CPF/MF;
 - b) - Comprovante de Residência.

4.2.2. Se Pessoa Jurídica os documentos a que se referem os Artigos 74 e 75 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

4.2.3. O arrematante não poderá alegar sob qualquer forma ou pretexto o desconhecimento das condições deste Edital de Leilão.

4.3. Os interessados em participar do presente Leilão poderão retirar o Edital pelo site: www.pr.gov.br/deto (serviços/feilhões) e para obter informações complementares diretamente junto a Leiloeira Oficial pelo Fone (41) 3532-1636 e/ou (41) 9186-3884.

Curitiba, 31 de Maio de 2012.

LAUREMIR PLUGITTI
Presidente da Comissão de Licitação
Departamento de Transporte Oficial - DETO
RS 624,00 - 55043/2012

Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEDS
CONTRATO 43/2012

PROTOCOLO: 11.383.414-5
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL PARA OS CENTROS DE SOCIOEDUCAÇÃO
VALOR: R\$ 41.832,97
CONTRATADA: ONE UP DO BRASIL LTDA - ME
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5502.0824.5174.214 - rubricas orçamentárias 3390.5025 Fonte: 109
VIGENCIA: - 28/05/2012 a 28/05/2013
Curitiba, 28/05/2012
Letícia Codagnone F.Raymundo
Secretária de Estado - SEDS
Em exercício
RS 64,00 - 55214/2012

Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

CONVÊNIO N.º 020/2012, em que são partes O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA -SEIL, e o Município de ENTRE RIOS DO OESTE, tendo em vista autorização Governamental datada de 14/09/2011, constante do protocolo n.º 07.903.920-9. OBJETO: Execução De Serviços De Tapa Buracos em CBUQ, em ruas da cidade, para repasse de recursos nos termos do Parecer Técnico n.º 53/2012, constante na folha 49 do protocolo n.º 07.965.804-9/2012. VALOR DO CONVÊNIO É DE: R\$ 333.091,45 (R\$ 250.000,00) de partida do Estado, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, e (R\$ 83.091,45) CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO NOTA DE EMPENHO n.º 7700000200263-1, datada de 30/05/2012, no valor de R\$ 250.000,00, respectivamente. PRAZO: 6 (SEIS) meses, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado. Podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a obra já estar em execução física antes ou até 07/07/2012. FORO da Comarca de Curitiba - Paraná. Assinatura: em 31 de maio de 2012

CONVÊNIO N.º 026/2012, em que são partes O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA -SEIL, e o Município de CORONEL VÍVIDA, tendo em vista autorização Governamental datada de 23/05/12, constante do protocolo n.º 11.471.673-1/2012. OBJETO: Execução De obras de pavimentação Polidétrica no trecho Bairro Sol Nascente até o Bairro no Pé da Serra, Bairro Germano Stédile até a Linha Ferreira, acesso a Comunidade de São Sebastião, com repasse de recursos nos termos do Parecer Técnico n.º 26/2012, constante na folhas 44 do protocolo n.º 11.471.673-1/2012. VALOR DO CONVÊNIO É DE: R\$ 404.739,60 (R\$ 323.791,68) de partida do Estado, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, e (R\$ 80.947,92) CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO NOTA DE EMPENHO n.º 7700000200229-1, datada de 28/05/2012, no valor de R\$ 323.791,68, respectivamente. PRAZO: 6 (SEIS) meses, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado. Podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a obra já estar em execução física antes ou até 07/07/2012. FORO da Comarca de Curitiba - Paraná. Assinatura: em 29 de maio de 2012

CONVÊNIO N.º 027/2012, em que são partes O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA -SEIL, e o Município de VERÊ, tendo em vista autorização Governamental datada de

23/05/12, constante do protocolo n.º 07.966.066-3/2012. OBJETO: Execução De obras de pavimentação polidétrica, na Estrada que liga o Distrito de Sede Progresso até a Comunidade de Boa Vista, com repasse de recursos nos termos do Parecer Técnico n.º 27/2012, constante na folhas 53 do protocolo n.º 07.966.066-3/2012. VALOR DO CONVÊNIO É DE: R\$ 400.917,00 (R\$ 320.733,60) de partida do Estado, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, e (R\$ 80.183,40) CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO NOTA DE EMPENHO n.º 7700000200231-1, datada de 28/05/2012, no valor de R\$ 320.733,60, respectivamente. PRAZO: 6 (SEIS) meses, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado. Podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a obra já estar em execução física antes ou até 07/07/2012. FORO da Comarca de Curitiba - Paraná. Assinatura: em 29 de maio de 2012

CONVÊNIO N.º 028/2012, em que são partes O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA -SEIL, e o Município de SANTA IZABEL DO OESTE, tendo em vista autorização Governamental datada de 23/05/12, constante do protocolo n.º 07.966.051-5/2012. OBJETO: Execução De obras de pavimentação Polidétrica na Estrada Linha Nova Estrela e Linha Sarandizinho, com repasse de recursos nos termos do Parecer Técnico n.º 28/2012, constante na folhas 17 do protocolo n.º 07.966.051-5/2012. VALOR DO CONVÊNIO É DE: R\$ 413.995,00 (R\$ 331.196,00) de partida do Estado, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, e (R\$ 82.799,00) CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO NOTA DE EMPENHO n.º 7700000200223-1, datada de 25/05/2012, no valor de R\$ 331.196,00, respectivamente. PRAZO: 6 (SEIS) meses, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado. Podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a obra já estar em execução física antes ou até 07/07/2012. FORO da Comarca de Curitiba - Paraná. Assinatura: em 29 de maio de 2012

CONVÊNIO N.º 029/2012, em que são partes O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA -SEIL, e o Município de QUINTA DO SOL, tendo em vista autorização Governamental datada de 14/09/2011, constante do protocolo n.º 07.903.920-9. OBJETO: Execução De Serviços de pavimentação polidétrica, na Vicinal que liga a sede Municipal e a Cooperativa Agrícola, com repasse de recursos nos termos do Parecer Técnico n.º 63/2012, constante na folha 37 do protocolo n.º 07.970.548-9. VALOR DO CONVÊNIO É DE: R\$ 254.777,67 (R\$ 203.822,14) de partida do Estado, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, e (R\$ 50.955,53) CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO NOTA DE EMPENHO n.º 7700000200257-1, datada de 30/05/2012, no valor de R\$ 203.822,14, respectivamente. PRAZO: 6 (SEIS) meses, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado. Podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a obra já estar em execução física antes ou até 07/07/2012. FORO da Comarca de Curitiba - Paraná. Assinatura: em 31 de maio de 2012

CONVÊNIO N.º 031/2012, em que são partes O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA -SEIL, e o Município de FRANCISCO BELTRÃO, tendo em vista autorização Governamental datada de 23/05/12, constante do protocolo n.º 07.966.081-7 e 07.966.870-2/2012. OBJETO: Execução de obras de pavimentação polidétrica, no trecho Bairro Sadio até a Comunidade de Linha Memmo Jesus, com repasse de recursos nos termos do Parecer Técnico n.º 31/2012, constante na folhas 21 do protocolo n.º 07.966.081-7 e 07.966.870-2/2012. VALOR DO CONVÊNIO É DE: R\$ 414.000,00 (R\$ 331.200,00) de partida do Estado, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, e (R\$ 82.800,00) CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO NOTA DE EMPENHO n.º 7700000200261-1, datada de 30/05/2012, no valor de R\$ 331.200,00, respectivamente. PRAZO: 6 (SEIS) meses, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado. Podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a obra já estar em execução física antes ou até 07/07/2012. FORO da Comarca de Curitiba - Paraná. Assinatura: em 31 de maio de 2012

CONVÊNIO N.º 035/2012, em que são partes O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA -SEIL, e o Município de SANTA TEREZA DO OESTE, tendo em vista autorização Governamental datada de 14/09/2011, constante do protocolo n.º 07.903.920-9. OBJETO: Execução De Serviços de Recapamento Asfáltico nas Ruas Rui Barbosa, Bandeirantes, Belém e Rua Jaraguá, para repasse de recursos nos termos do Parecer Técnico n.º 60/2012, constante na folhas 39 e 40 do protocolo n.º 07.965.805-7/2012. VALOR DO CONVÊNIO É DE: R\$ 300.000,00 (R\$ 250.000,00) de partida do Estado, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, e (R\$ 50.000,00) CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO NOTA DE EMPENHO n.º 7700000200258-1, datada de 30/05/2012, no valor de R\$ 250.000,00, respectivamente. PRAZO: 6 (SEIS) meses, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado. Podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a obra já estar em execução física antes ou até 07/07/2012. FORO da Comarca de Curitiba - Paraná. Assinatura: em 31 de maio de 2012

CONVÊNIO N.º 039/2012, em que são partes O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA -SEIL, e o Município de CRUZEIRO DO IGUAÇU, tendo em vista autorização Governamental datada de 16/05/2012, constante do protocolo n.º 07.966.850-8. OBJETO: Execução De Serviços de Pavimentação Polidétrica na Linha Salto Canoas e Linha Mariol, para repasse de recursos nos termos do Parecer Técnico n.º 16/2012, constante na folha 23 do protocolo n.º 07.966.850-8/2012. VALOR DO CONVÊNIO É DE: R\$ 414.000,00 (R\$ 331.200,00) de partida do Estado, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, e (R\$ 82.800,00) CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO NOTA DE EMPENHO n.º 7700000200260-1, datada de 30/05/2012, no valor de R\$ 331.200,00, respectivamente. PRAZO: 6 (SEIS) meses, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado. Podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo